



*Promulgado  
09/98  
13/10/98*

# Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

As Comissões

Preparado por *M. Salvadoris Alcantara*

De *Justiça*

Sala das Sessões *25/06/98*

Em, *05/03/1998*

Protocolo Nº 035/98

*[Signature]*  
Presidente

*[Signature]*  
Presidente

Projeto de LEI Nº 002/98 de 04/03/1998

Assunto: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO

REALIZAR OBRA DE URBANIZAÇÃO NA AV. RAUTA, PRÓXIMO AO  
CAMPO DO ANCHIETA FUTEBOL CLUBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: AYUB SALVAREZ

*1ª discussão em 28/05/98*

Sala das Sessões / / 19

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI Nº 002/98**

**REDAÇÃO FINAL**

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio de Cooperação Técnica com a EMATER e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação técnica com a Emater, sendo o valor mensal da despesa ora autorizada, no limite de até R\$ 800,00 (oitocentos reais), para custeio de despesas como aluguel, reposição de pequenas peças e material rodante do veículo colocado à disposição dos serviços conveniados.

**ART. 2º** - O vínculo a ser firmado terá vigor por 12(doze) meses a contar da assinatura do vínculo.

**ART. 3º** - O Executivo terá ainda, por obrigação contratual onerosa, o fornecimento de:

- I - Manutenção de sua higiene, limpeza e uma zeladora;
- II - Custeio das despesas de energia, água, esgoto, telefone/fax, manutenção e reparo dos veículos colocados à disposição da prestação de assistência aos agricultores;

**Parágrafo Único** - Entende-se por manutenção, a sua manutenção em combustível, lubrificantes, lavagem interna e externa, ficando excluído todo e qualquer reparo ou reforma decorrente de qualquer espécie de acidente ou evento similar.

**Art. 4º** - Caberá à Emater:

- I - Dar publicidade a todos os atos vinculados ao convênio a ser firmado, seu termo inicial, possíveis aditivos, bem como a presente lei autorizativa, sob pena de não se dar seguimento ao vínculo;
- II - A prestação das orientações técnico-agropecuário, de forma gratuita a todos os pequenos produtores rurais, seja proprietário ou não;

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

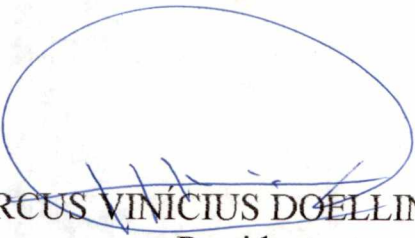
- III - A participação, juntamente com o Executivo municipal em eventos e programas relacionados ao presente assunto;
- IV - Fornecer informações ao Município inerentes aos trabalhos executados, bem como, de pesquisas outras das quais seja detentora, sob qualquer forma.
- V - Prestar contas ao Município, dos valores repassados mensalmente, com cópia à Câmara Municipal.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária 3.2.3.1., ficha 252, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicidade.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 27 de março de 1998.

  
MARCUS VINICIUS DOELLINGER ASSAD  
Presidente

  
JOÃO CARLOS SIMÕES NUNES  
Relator

  
PIO SALARINI  
Membro

COMARCA MUNICIPAL DE TUCURUÍ  
ESTADO DO PARANÁ

1. A Prefeitura Municipal de Tucuruí, através do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, vem realizando estudos para a elaboração do Plano Diretor Municipal, visando a ordenação do crescimento urbano e a melhoria da qualidade de vida da população.

2. Os estudos mencionados no item anterior foram realizados com a participação de técnicos municipais e profissionais especializados, visando a obtenção de subsídios para a elaboração do Plano Diretor.

3. O Plano Diretor Municipal é um instrumento de planejamento essencial para a gestão municipal, pois estabelece as diretrizes e normas para o desenvolvimento urbano, a ocupação do solo e a infraestrutura urbana.

4. A aprovação do Plano Diretor Municipal é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, através do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, órgão colegiado criado para acompanhar e orientar a elaboração do Plano.

~~SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO~~

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

*[Handwritten signature]*  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

EXPEDIDO  
Em 01/04/98  
*[Handwritten signature]*

# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Câmara Municipal de Anchieta  
Aprovado por unanimidade  
Sala das Sessões 25/03/98  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 002/98

As Comissões

De Justiça

Em, 05/03/1998

Presidente

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo realizar obra de Urbanização na Av. Rauta, próximo ao Campo do Anchieta Futebol Clube, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte

## LEI

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar obras de urbanização e adequação para a sociedade dos espaços, na Av. Rauta que margeiam o Campo do Anchieta Futebol Clube, e seguem até as proximidades da TELEST.

§ 1º - Para efeito deste artigo, fica autorizada a pavimentação das calçadas e espaços vagos, compreendidos no local citado acima, com piso padronizado, obedecendo-se a uma sequência, preferencialmente, nos moldes de uma Praça.

§ 2º - Será instalado sistema de iluminação adequado e direcionado para a obra, independentemente do sistema de iluminação pública já existente, dando-se preferência por luminárias ornamentais.


§ 3º - Serão ainda instaladas na referida área, mesas para a prática de jogos lúdicos como dama, xadrez, e outros.

**Art. 2º-** Para efeito desta obra autoriza-se o Poder Executivo a proceder as movimentações orçamentárias necessárias.

**Art. 3º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de março de 1998.

  
Ayub Salvarez  
Vereador

Câmara Municipal de Anchieta - ES  
PROTOCOLO  
Nº 035/98 Fls. 28º  
Anchieta-ES 04/03/98  


Câmara Municipal de Anchieta  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal**

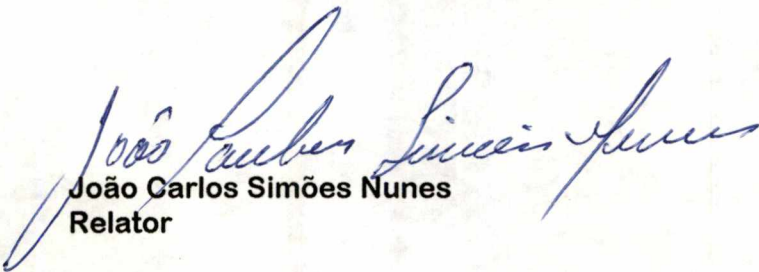
Parecer ao : Projeto de Lei nº 002/98  
Autor : Vereador Ayub Salvarez  
Assunto : Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo realizar obra de urbanização na Av. Rauta, próximo ao campo do Anchieta Futebol Clube e dá outras providências.

**SR. PRESIDENTE :**

Na qualidade de relator desta Comissão de Finanças e Orçamento, sou de parecer FAVORÁVEL ao presente Projeto, por se tratar de matéria legal e constitucional, não havendo qualquer obstáculo legal à sua aprovação.

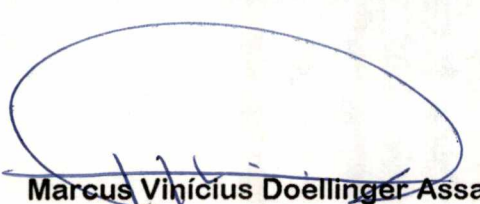
É o meu parecer.


**SALA DAS SESSÕES, 14 de maio de 1998.**

  
João Carlos Simões Nunes  
Relator

**SR. PRESIDENTE,**

Esta comissão adota e aprova o parecer de seu relator. É o nosso parecer.

  
Marcus Vinícius Doellinger Assad  
Presidente

  
Pio Salarini  
Membro

Câmara Municipal de Anchieta  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

*Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal*


Parecer ao : Projeto de Lei nº 002/97  
Autor : Vereador Ayub Salvarez  
Assunto : Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo realizar obra de urbanização na Av. Rauta, próximo ao campo do Anchieta Futebol Clube e dá outras providências.

**SR. PRESIDENTE :**

Na qualidade de relator desta Comissão, sou de parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei, acima descrito, por se tratar de matéria legal e constitucionalmente amparada, não havendo qualquer obstáculo legal à sua aprovação.

É o meu parecer.

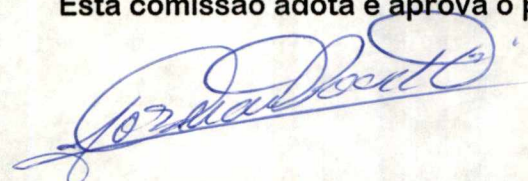
**SALA DAS SESSÕES, 14 de maio de 1998.**



Belmiro José Mezadri  
Relator

**SR. PRESIDENTE,**

Esta comissão adota e aprova o parecer de seu relator. É o nosso parecer.



José Maria Rovetta  
Presidente



Sinfrônio-Freire da Cruz  
Membro